



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010

(Do Executivo)

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à meta 20 do Anexo do PL 8035/2010 a estratégia 20.7, com a seguinte redação:

“ Meta 20.....

Estratégias:

20.1).....

20.2).....

20.3).....

20.4).....

20.5).....

20.6).....

20.7) Assegurar o equilíbrio entre as etapas de ensino, com fatores de ponderação definidos com base nas condições reais e nos custos de cada etapa e modalidade.”



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

É preciso assegurar que os mecanismos de financiamento da educação básica considerem as especificidades de cada etapa de ensino, e possibilitem o equilíbrio na oferta e manutenção da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Com o ensino fundamental praticamente universalizado, principalmente pela criação do Fundef em 1996, o desafio de Estados e Municípios na educação passou a ser a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além da ampliação da oferta da educação infantil e do ensino médio.

O Fundeb, criado em 2002 e com vigência até 2020, assegura a manutenção dos investimentos no ensino fundamental, mas, a distribuição dos recursos não tem sido realizada com base em critérios claros e objetivos, pois não mantém correspondência com as condições reais e os custos de cada etapa e modalidade de ensino, e o incentivo para ampliação do atendimento escolar não atende aos investimentos necessários, principalmente no que se refere à oferta das creches.

As creches têm o menor peso de ponderação no Fundeb (0,80), apesar do alto custo que se tem para oferta e manutenção dessa etapa de ensino. De acordo com dados do Custo Aluno Qualidade Inicial elaborado pela Campanha pelo Direito à Educação, e atualizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o custo para atendimento dos alunos em creche é de cerca de R\$ 3.201,29 em tempo parcial, e de R\$ 5.529,14 em tempo integral. Enquanto isso, os valores por aluno/ano estimados para o Fundeb são, respectivamente, R\$ 1.623,46 e R\$ 2.435,19, ou seja, o Fundo cobre apenas cerca de 47,4% do custo.

Já no ensino médio, enquanto o custo de atendimento é de R\$ 2.331,86 em tempo parcial e R\$ 3.181,26 em tempo integral, o valor repassado pelo Fundeb é R\$ 2.435,19 para o tempo parcial e R\$ 2.6138,12 para o tempo integral, cobrindo, em média 92% do custo. Assim, Apesar de o custo das creches ser o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

maior de todas as etapas de ensino, o valor recebido pelas matrículas do ensino médio no Fundeb é maior, devido aos pesos de ponderação dessa etapa, que é 1,2 para tempo parcial e 1,3 para tempo integral. Ressalta-se que o custo das creches é em média 58% maior que o do ensino médio.

Por este motivo, em defesa dos Municípios brasileiros, a CNM tem reivindicado, desde as discussões de criação do Fundeb, que a política de financiamento da educação básica deve amparar-se em estudos sobre o custo aluno, para que efetivamente seja assegurado o equilíbrio entre as etapas de ensino. Inclusive, a própria Lei do Fundo prevê a realização desses estudos, que até hoje não foram realizados pelo Ministério da Educação.

Assim, essa emenda tem como objetivo garantir a justa distribuição de recursos para a oferta da educação em todas as etapas de ensino, a partir da definição de um custo aluno que mensure todos os insumos necessários à educação de qualidade e as condições e demandas específicas de cada etapa: relação estudantes/turma, infraestrutura adequada, qualificação dos profissionais de educação, ampliação da jornada de ensino, dentre outros fatores.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**